



OFÍCIO CIRCULAR/SEMDIR/ADM/ Nº 13/2024

Colatina-ES, 11 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

**Assunto:** Concessão de uso de equipamentos

**Ref:** Atender a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS CÓRREGO SENADOR, COLATINA-ES**

Solicitamos a Vossa Excelência autorizar o setor competente a formalizar instrumento hábil para promover a Concessão de Uso dos equipamentos, dispostos no anexo 1, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS CÓRREGO SENADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36.351.526/0001-63, com sede na comunidade rural do Córrego Senador, Colatina-ES, zona rural de Colatina-ES, com a finalidade desenvolver serviços de secagem de café, melhorar a qualidade dos produtos, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

O bem foi adquirido com recursos da SEAG – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, e doados ao município de Colatina-ES através do Contrato de Doação SEAG nº 545/2022. O bem “secador de café cilíndrico rotativo PA-SR/7.6 – 80 sacos” encontra-se em excelente estado de conservação (novo). Tal iniciativa proporcionará o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida do agricultor do município. Segue abaixo a relação dos bens a serem doados:

- 01 (um) secador de café Cilíndrico Rotativo, Palini & Alves – PA-SR/7.6 – 80 sacos – Monofásico – (novo)

Justificamos tal solicitação a fim de promover ações que visam fomentar a melhoria do processo produtivo, e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida do agricultor familiar do município, evitando assim o êxodo rural.

Atenciosamente,

**RAPHAEL GUIMARÃES SOARES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

|  |      |
|--|------|
| PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE COLATINA<br>PROTOCOLO |      |
| 12 MAR. 2024                                     |      |
| N.º  | 5065 |
| Ass.:  |      |



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



|   |                                |   |   |                                       |  |
|---|--------------------------------|---|---|---------------------------------------|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>36.351.526/0001-63</b><br>MATRIZ  |                                | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>13/09/1993</b> |  |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS CORREGO SENADOR</b>  |                                |   |   |                                       |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>APCSP</b>  |                                |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |                                |   |   |                                       |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                |   |   |                                       |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |                                |   |   |                                       |  |
| LOGRADOURO<br><b>CORREGO SENADOR</b>  |                                | NÚMERO<br>*****   | COMPLEMENTO<br>*****                            |                                       |  |
| CEP<br><b>29.700-778</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SEDE</b> | MUNICÍPIO<br><b>COLATINA</b>                            |   | UF<br><b>ES</b>                       |  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |                                |   | TELEFONE  |                                       |  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |                                |   |   |                                       |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |                                |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>15/05/2010</b> |                                       |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |                                |   |   |                                       |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |                                |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2024** às **21:55:30** (data e hora de Brasília).



# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO CORREGO SENADOR, fica constituída uma Sociedade Civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, político, partidário e religioso, fundada por iniciativa dos produtores rurais é uma pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, constituída para fins não econômicos, com duração indeterminada e sem limitações do número de sócios, cuja constituição e organização será regida pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro no que couber.

Art. 2º - A associação terá sua sede localizada na comunidade rural de Córrego Senador e Foro Jurídico na Comarca de Colatina - Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Farão parte da Associação dos Produtores Rurais do Córrego Senador, os produtores que residam em comunidade rural ou que pertencem à mesma no distrito de Boapaba.

Art. 4º - A associação dos produtores rurais do Córrego Senador tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo.
- b) Representar e defender o interesse dos moradores perante Poder público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte e Lazer e Ação Comunitária.
- c) Defender os direitos da coletividade no sentido de buscar a solução dos problemas.

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials: M.A.G.O.*

- d) Zelar pela moralidade Administrativa e pela liberdade de Organização e Associação.
- e) Desenvolver o espírito de colaboração com a Escola, a Família e a coletividade, colaborando deste modo para maior desenvolvimento da sociedade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada a ponto de vista social e da saúde.
- f) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários e outras comunidades rurais.
- g) Organizar e abrir a sede para a participação do povo nos debates em torno de interesses dos moradores.
- h) Viabilizar cursos profissionalizantes e outros cursos que venham de encontro aos interesses da comunidade.
- i) Promover convênios com outras entidades assistenciais e correlatas.
- j) Promover melhoria da alimentação, a defesa da saúde e a assistência médico-social.
- k) Promover o aumento do emprego de tecnologia apropriada a realidade da comunidade, para maior produção e produtividade.
- l) Despertar os associados para a importância da defesa dos recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna.
- m) Realizar festas, envolvendo todas as forças da comunidade, para melhoria de estrada, e demais obras de infra-estrutura.
- n) Organizar e dinamizar o esporte e o lazer.
- o) Adquirir mercadorias de consumo e insumos agrícolas e de todas as necessidades de seus associados direto de atacadistas e fábricas.

Art. 5º - A duração da Associação dos produtores de Rurais do Córrego Senador é por prazo indeterminado.

Art. 6º - As atividades desta Associação de Produtores Rurais do Córrego Senador dependem da aprovação de cinquenta por cento mais um, dos associados presentes.

## **CAPÍTULO II**

### **ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

M. A. G. O.

*[Handwritten signature]*



Art. 7º - A todos aqueles que são produtores rurais da Comunidade do Córrego Senador, maior de 16 anos, assiste o direito de ser admitido nesta associação.

Art. 8º - Perde-se o Direito de Sócio:

- a) Pela demissão: concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato em livro próprio, com assinatura do demissionário e dos representantes legais da associação.
- b) Pela exclusão: no descumprimento de qualquer disposição deste estatuto, ou prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação, por decisão motivada da maioria dos Diretores, garantida a ampla defesa e, cabendo recurso nominal à assembléia Geral no prazo de quinze dias.
- c) Pelo falecimento.
- d) Pela ausência sem justificativas em três reuniões consecutivas.

### CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - Direitos dos Associados:

- a) Participar das assembléias Gerais, reuniões, solenidades, grupos de trabalho e outras atividades para as quais forem convidados.
- b) Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pela associação.
- c) Requerer informações de assuntos que lhes digam respeito.
- d) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar na Sede Administrativa, inclusive dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral, o relatório da Diretoria, o balanço geral, o orçamento geral e os Documentos da Associação.
- e) Participar com direito a voz e voto nas assembléias gerais.
- f) Apresentar idéias e propostas à Diretoria.

Art. 10º - Deveres dos Associados:

- a) Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria.
- b) Cumprir as disposições do Estatuto e os regulamentos que forem criados.
- c) Contribuir para que a associação atinja seus objetivos.

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature: M. A. J. O.*



Handwritten signature and stamp with 'PMIC 36' and 'FLS: \_\_\_\_\_'.

- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembleias ou quaisquer outras atividades da Associação.
- e) Realizar as tarefas para as quais for resignado e tenha aceitado.
- f) Comparecer às Assembleias Gerais, e reuniões de Comissões de que faça parte.
- g) Pagar pontualmente as mensalidades desde que seja estipulado.
- h) Não negociar com terceiros os benefícios que lhe forem concedidos através da Associação.

Parágrafo Único – Aos que reconhecidamente não dispuserem dos recursos será dispensado o pagamento da contribuição mensal, enquanto perdurar a carência, sem nenhum prejuízo dos direitos e demais deveres estatutários.

**CAPITULO IV**  
**PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

Art. 11 - Constitui o Patrimônio da Associação:

- a) As contribuições dos associados.
- b) As doações.
- c) O fruto de suas iniciativas financeiras.
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzido.
- e) Os aluguéis de imóveis e os juros bancários.

Art. 12 - A administração do Patrimônio da Associação, constituído da totalidade de seus bens compete à Diretoria.

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO**

Art. 13 - Esta associação exercerá sua função através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten mark or signature at the bottom left.

M.A.G.O. Handwritten text at the bottom center.



Art. 14 - Da assembleia Geral: A assembleia geral é o órgão supremo da associação suas resoluções serão soberanas desde que não contrárias à legislação ou a este estatuto.

Art. 15 - As assembleias serão ordinárias, extraordinárias eleitorais e serão dirigidas pelo Presidente secretariadas pelo Secretário.

Art. 16 - A convocação de qualquer assembleia geral, será feita através de cartazes, afixado na sede da entidade ou através de Boletim Informativo com antecedência mínima de dez dias.

Art. 17 - Os moradores da comunidade ou outros que não forem associados poderão, a critério da Assembleia Geral, participarem da mesma, com direito a voz, entretanto sem direito a voto.

Art. 18 - As decisões da Assembleia Geral por maioria de votos obrigam os sócios a acatarem a validade.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada sob a convocação do presidente da associação:

- a) Mensalmente para fazer aquisições de bens ou mercadorias.
- b) Bimestralmente para julgar as contas, e as atividades de diretoria relativas ao bimestre e aprovar os planos para o bimestre seguinte.
- c) Anualmente para julgar o balanço geral do ano findo e aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte.
- d) Bianualmente para a eleição da diretoria.
- e) Fica estabelecido quando a diretoria é obrigada a concluir os trabalhos iniciados.

Art. 20 - A iniciativa para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá partir:

- a) Do presidente ou da maioria da Diretoria.
- b) De 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos sociais.
- c) Por resolução da própria Assembleia Geral, independente de prazo, horário ou justificativas.

Art. 21 - As convocações de assembleias seguirão as seguintes normas:

*(Handwritten mark)*

*M.A.G.O.*

*(Handwritten signature)*

- a) Na primeira convocação, a presença de dois terços dos membros da associação.
- b) Na Segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com metade mais um dos membros associados.

Art. 22 - Da Diretoria: A Associação dos Produtores Rurais de Córrego Senador será administrada por uma diretoria composta dos seguintes cargos e diretores:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Vice-Secretario
- e) Tesoureiro
- f) Vice-Tesoureiro

Art. 23 - Da competência da Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Entidade.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como outras liberações das Assembléias Gerais.
- c) Reunir-se em sessão, pelo menos a cada dois meses.
- d) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.
- e) Criar comissões como: social, esportivo, feminino, cultural, etc.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com dois terços de seus membros e as resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos, juntamente com qualquer membro da Diretoria, ou nomear quem o represente.
- b) Convocar a presidir as assembléias ordinárias e reuniões da diretoria nas quais terá direito a voto de desempate quando necessário em matéria deliberativa.
- c) Rubricar os livros de uso obrigatório da Secretaria, tesouraria, departamentos, assinar com o secretário as atas de reuniões da diretoria e assembléia, assinar correspondência privada do seu cargo e todos os demais em conjunto com o tesoureiro.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*M. A. G. O.*





- d) Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias de poupança, fazendo depósito, efetuando saques, transferências, autorizando débito, etc.
- e) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas.
- f) Elaborar o relatório anual das atividades da Associação e submetê-lo à Assembléia Geral com prestação de contas.
- g) Assinar escrituras de venda de bens da sociedade com o tesoureiro, após aprovação da Assembléia Geral.

Art. 25 - Compete ao Secretário:

- a) Ter sob a sua guarda os arquivos e livros da secretaria, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, preparar ou mandar preparar as correspondências, redigidas e transcrever ou mandar redigir ou transcrever as Atas das reuniões da diretoria, e das Assembléias Gerais.
- b) Assinar com o presidente as Atas das reuniões da diretoria, as assembleias gerais e as correspondências privativas do seu cargo.
- c) Fazer a leitura das Atas e do expediente nas reuniões da diretoria e assembleias gerais.
- d) Ter sob sua guarda o livro de Registro dos bens patrimoniais.
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria ou por iniciativa própria, relatório das atividades a seu cargo bem como da situação patrimonial da associação.
- f) Manter em dia o registro do sócio e o controle de frequência.

Art. 26 - Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários da associação.
- b) Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos, etc.
- c) Dirigir e fiscalizar os serviços de seu setor
- d) Recolher os recursos financeiros da Associação aos estabelecimentos do crédito designados pela Diretoria.
- e) Escriturar, em forma contábil o livro caixa.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*M-AG-O.*

Parágrafo Único – Aos Vices compete substituir respectivamente os Titulares em seus impedimentos, ausências ou omissões e auxiliá-los no que for necessário.

Art.27 – O Conselho Fiscal da Associação será constituído de três membros e por um mandato de dois anos.

Parágrafo primeiro – o Conselho Fiscal se reunirá e pode tomar decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo segundo – compete ao Conselho Fiscal fiscalizar todo o movimento financeiro da associação, podendo solicitar auditorias quando for necessário.

Art. 28 - O eleitor que não souber assinar o nome imprimirá na lista de votantes sua impressão digital.

Art. 29 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 30 - Após o encerramento da votação terá início à apuração, que será pública e permanente.

Art. 31 - Serão vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos, em caso de empate haverá nova eleição.

Art. 32 - A posse da Diretoria se dará dentro de um prazo máximo de quinze dias da data da eleição.

## CAPÍTULO VI ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser alterado por resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e com a presença de dois terços dos associados que estiverem em gozo de seus direitos sociais.

Art. 34 - A dissolução desta Associação dar-se-á por deliberação expressa da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se

  
 M.A.G.O.

for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), seus patrimoniais serão doados a entidades de produtores rurais desta comunidade de Córrego Senador de fins idênticos ou semelhantes.



Parágrafo Único – A Assembléia que determinar a dissolução, convocará o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação.

## CAPÍTULO VII

### FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 35 – A Associação será composta por uma diretoria que será eleita de dois em dois anos em voto secreto, podendo ser reeleita.

Art. 36 - O Presidente da Associação trinta dias antes do término do mandato da Diretoria, deverá afixar, em locais de grande afluência, e na sede do conselho, cartazes de convocação para as eleições.

Art. 37 - Até três dias antes do prazo para realização das eleições, o presidente deverá fazer:

- a) Organizar a relação completa dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais que tem direito a voto.
- b) Preparar o livro da Ata Eleitoral e as folhas de votação.

Art. 38 - Na primeira convocação só poderá efetuar com a presença de dois terços dos membros da associação.

Art. 39 - Na Segunda convocação, quinze minutos após a primeira convocação a eleição efetuar-se-á com metade mais um dos membros associados.

Art. 40 - O eleitor que não souber assinar o nome imprimirá na lista de votantes sua impressão digital.

  
 M.A.G.O.

Art. 41 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 42 - Após o encerramento da votação terá início à apuração, que será pública e permanente.

Art. 43 - Serão vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos, em caso de empate haverá nova eleição.

Art. 44 - A posse da Diretoria se dará dentro de um prazo máximo de quinze dias da data da eleição.

Art. 45 - Perderá o mandato o Diretor que:

- a) Mudar da comunidade, renunciar e abandonar o cargo.
- b) Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, do órgão ao qual pertence, sem justificativas, no prazo de um ano.
- c) Desrespeitar o Estatuto, a Assembléia Geral ou as resoluções desta.
- d) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- e) Dilapidar o patrimônio das associações.
- f) Deixar de ser Produtor Rural.

Parágrafo Único - A exceção do item "a", deste artigo, todos os demais casos da perda do mandato será declarado pela Assembléia Geral.

Art. 46 - A assembléia geral que decretar a perda do mandato de qualquer membro da Diretoria, poderá no mesmo ato, efetuar o preenchimento da vaga.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Nenhum membro da Diretoria, das comissões ou representantes designados será remunerado ou gratificado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

 M.A.G.O.



Art. 48 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, em votação secreta, com a presença mínima de três diretores.

Art. 49 - Os casos omissos, que por ventura surgirem e que não estiverem à altura deste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 50 - As despesas de aquisição de bens e mercadorias será proporcional aos sócios que fizerem uso de compras de mercadorias de acordo com o volume de compras.

Art. 51 - Nenhum sócio é obrigado a participar de todas as compras de mercadorias que a associação fizer.

Art. 52 - A associação fará aquisição de bens e mercadorias com pagamento à vista.

Art. 53 - Perderá a presença e voto o sócio que chegar com atraso injustificado por mais de 00:15 minutos do início das deliberações.

Art. 54 - As disposições em contrário, que não constam deste estatuto, serão resolvidas em assembléia geral.

*Seu Cartório*

*Roberto Mielke Camatta*  
Ad. do  
OAB/ES 19.825

*maria Ana gatti aliani*



CARTÓRIO ALEMÃO - 3º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Dr. Arnaldo Henrique Filho  
Rua Beery, 21 - Faltas 077 - 1728-5511 - CEP 29.068-340 - Colatina - ES - 1º andar  
Reconheço e reconheço (semelhância) de MARIA ANA GATTI ALIANI, e deu fé.  
Em 04 de outubro de 2015 às 13:29:40. Cod.: 00103057-07  
Reconheço e reconheço (semelhância) de ROBERTO MIELKE CAMATTA, TÂNIA LUCIA MIELKE CAMATA, e deu fé. Em 04 de outubro de 2015 às 13:29:40. Cod.: 00103057-07  
Reconheço e reconheço (semelhância) de ROBERTO MIELKE CAMATTA, TÂNIA LUCIA MIELKE CAMATA, e deu fé. Em 04 de outubro de 2015 às 13:29:40. Cod.: 00103057-07

**Cartório Morandi** Registro Civil e Tabelionato de Colatina  
RUA ROTARY, 35 - CENTRO - COLATINA - ES - CEP 29700-240 - TELEFAX: (27) 3722-1600 - e-mail: sede@cartoriomorandi.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ROBERTO MIELKE CAMATTA, TÂNIA LUCIA MIELKE CAMATA, e deu fé. Em 04 de outubro de 2015 às 13:29:40. Cod.: 00103057-07  
Danilo Pinto de Oliveira - Escrevente Notarial  
Htd 2 - Emolumentos: R\$ 4,14 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$ 4,84  
Selo: 023988.EDN1305.00303. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLATINA**

Oficial e Tabelião: Dr. Moacyr Dalla Jr.

Substitutos: Dr. Bruno Brunow Dalla

Drª. Danielle Brunow Dalla Portugal

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOA JURÍDICA**

**023960.WWR1306.03502**

Apresentado em 12/11/2013 para Averbar.

Protocolo 1522 do Livro AI1

Averbação nº 2/569 do Livro AI

Colatina, ES, 13 de novembro de 2013

*Moacyr Dalla Jr.*  
**MOACYR DALLA JUNIOR**

Oficial/Tabelião

Emolumentos: R\$ 125,86 Taxas: R\$ 29,64 Total: R\$ 155,50

Consulte autenticidade em [www.fjes.jus.br](http://www.fjes.jus.br)

Assimilado Estatuto Federal nº 10.406/2002 - Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015

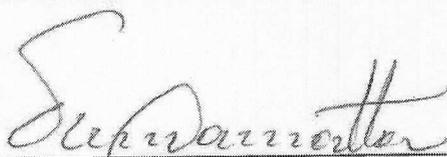
20

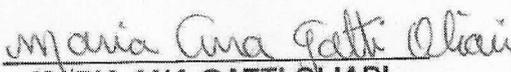
3



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Moradores do Córrego Senador e Córrego Piabas - Colatina – Espírito Santo, realizada aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, na casa da sócia Tânia Camata, para tratar dos seguintes pontos de pauta: 1-reativação das atividades da associação; 2-renomação; 3- alteração estatutária; e 4- eleição e posse da nova diretoria. Os Associados assinantes da lista de presença devidamente convocados através de avisos nas comunidades religiosas de base da Associação, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária com observância devida às convocações dão início à reunião na hora descrita assim, os membros com o intuito de discutir sobre a pauta em epigrafe discutem e aprovam para coordenar os trabalhos a Senhora TANIA LUCIA MIELKE CAMATTA e MARIA ANA GATTI OLIARI para secretariar os trabalhos. Em seguida a Senhora TANIA LUCIA MIELKE CAMATTA coloca em discussão o primeiro (1-) ponto de pauta sendo que depois de uma breve discussão e levando em consideração, que varias Comunidades do Município de Colatina vem se destacando pelo trabalho coletivo decidem por unanimidade pela reativação das atividades da associação; Após essa decisão a coordenadora Tania coloca em discussão o ponto segundo (2-) da pauta, depois de uma breve discussão, colocado em votação e aprovado por todos a Associação passa a denominar-se por ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO CORREGO SENADOR, em seguida passamos a discutir o terceiro (3-) ponto de pauta, a alteração do estatuto que seguindo de referencia o modelo utilizado pelas Associações ligadas à Cenapruc, foram feitas as discussões e alterações conforme nossa realidade em observância a constituição, apos as alterações foi colocado em votação sem aprovado por todos, ficando a cargo do futuro Presidente, as providencias para registro. Após este a coordenadora coloca em discussão o quarto (4-) ponto da pauta, eleição e posse da nova diretoria e apresentada para compor como membros da diretoria: **Presidente:** TÂNIA LUCIA MIELKE CAMATTA, Brasileira, casada, residente no Córrego Senador, portadora do CPF nº 652.221.807-00; **Vice-Presidente:** JONACIR TAMANINI, Brasileiro, casado, residente no Córrego Piabas, portadora do CPF nº 342.554.867-00; **1ª Secretária:** MARIA ANA GATTI OLIARI, Brasileira, casada, residente no Córrego Senador, portadora do CPF nº 002.826.537-83; **Vice – secretária:** NICÉA VAGO TINELLI, Brasileira, casada, residente no Córrego Senador, portadora do CPF nº 093.641.467-21; **Tesoureiro:** ALDIR ZAMPROGNO, Brasileiro, casado, residente no Córrego senador, portador do CPF nº 575.838.467-49; **Vice-tesoureiro:** DALVA VIRGINIA GRAMILICH GARCIA, Brasileira, casada, residente no Córrego Senador, portadora do CPF nº 031.003.817-00; **Conselho Fiscal Titulares:** JOSE DARLI MENEZES, Brasileiro, casado, residente no Córrego senador, portador do CPF nº 721.985.597-49, RODRIGO MARGOTTO OLIARI, Brasileiro, solteiro, residente no Córrego Senador, portador do CPF nº 137.181.737-51 e GENICIO OLIARI, Brasileiro, casado, residente no Córrego Senador, portadora do CPF nº 216.255.497-68; e como **suplentes de Conselho Fiscal:** OLMERIS ANTONIO AUER, Brasileiro, casado, residente no Córrego Senador, portador do CPF nº 243.561.667-87, JOSE FILISMINO CARLINI, Brasileiro, casado, residente no Córrego Senador, portador do CPF nº 940.349.907-91 e DANIEL FERRARI, Brasileiro, solteiro, residente no Córrego Senador, portador do CPF nº 135.016.937-43; Colocado e votação ficam eleitos e com aplausos foram empossados. Não havendo mais nada a tratar a Presidente empossada encerrou a Assembléia, lavramos a presente ata, após, foi lida e aprovada e vai assinada por mim a secretária e pela Presidente.

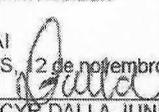
Colatina-ES, 05 de outubro de 2010.

  
**TÂNIA LUCIA MIELKE CAMATTA**  
 Presidente

  
**MÁRIA ANA GATTI OLIARI**  
 Secretária

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLATINA**  
 Oficial e Tabelião: Dr. Moacyr Dalla Jr.  
 Substitutos: Dr. Bruno Brunow Dalla  
 Drª. Danielle Brunow Dalla Portugal  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOA JURÍDICA**  
**023960.WWR1306.03495**

Apresentado em 12/11/2013 para Averbar.  
 Protocolo 1521 do Livro AI1  
 Averbação nº 1/569 do Livro AI1  
 Colatina, ES, 12 de novembro de 2013

  
**MOACYR DALLA JUNIOR**  
 Oficial/Tabelião

Emolumentos: R\$ 103,70 Taxas: R\$ 25,86 Total: R\$ 129,56  
 Consulte autenticidade em [www.fies.ius.br](http://www.fies.ius.br)



Lista de moradores da Revirada  
dia 05 de Outubro de 2010.



- 1 - Wellington Sabaini Garcia
- 2 - ANGÉLICA WUTZ
- 3 - Aldorico Geraldo Tinelli
- 4 - Milton Anterrio Oliari
- 5 - Nicóe Vago Tinelli
- 6 - Maria Augusta Sabaini Garcia
- 7 - Maria Ana Gatti Oliari
- 8 - Marliete L. M. Oliari
- 9 - JOAQUIM DE ARMENIDA (Sendo)
- 10 - Aldir Lampreza
- 11 - Romeu Tinelli
- 12 - Cleirio Terzani
- 13 - Edile Luzimar Terzani Zampregre
- 14 - Evania Joao Zampregre
- 15 - Jose Garly Menezes
- 16 - Maria de Lourdes R. R. Mendes
- 17 - Adilio Lopes Martins
- 18 - Garly Scarpatti Garcia
- 19 - Dalva Verginia Gramelich Garcia
- 20 - Genicio Oliari
- 21 - Leonir Fogaça Cabral
- 22 - Regina Lcia Borghi Calazanculo
- 23 - Joazeiro Gomes da Silva
- 24 - Maria Nilda Zonetto Grammelich

COLATINA CARTORIO DO 1º OFICIO

CNPJ: 27.570.167/0001-44

AVENIDA GETULIO VARGAS, N.º 444 - CENTRO

CAIXA POSTAL 61 - CEP 29700-010

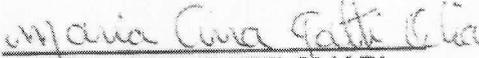
COLATINA - ES



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Moradores do Córrego Senador e Córrego Piabas - Colatina - Espírito Santo, realizada aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, na casa da sócia Tânia Camata, para tratar dos seguintes pontos de pauta: 1-reativação das atividades da associação; 2-renomação; 3- alteração estatutária; e 4- eleição e posse da nova diretoria. Os Associados assinantes da lista de presença devidamente convocados através de avisos nas comunidades religiosas de base da Associação, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária com observância devida às convocações dão início à reunião na hora descrita assim, os membros com o intuito de discutir sobre a pauta em epigrafe discutem e aprovam para coordenar os trabalhos a Senhora TANIA LUCIA MIELKE CAMATTA e MARIA ANA GATTI OLIARI para secretariar os trabalhos. Em seguida a Senhora TANIA LUCIA MIELKE CAMATTA coloca em discussão o primeiro (1-) ponto de pauta sendo que depois de uma breve discussão e levando em consideração, que varias Comunidades do Município de Colatina vem se destacando pelo trabalho coletivo decidem por unanimidade pela reativação das atividades da associação; Após essa decisão a coordenadora Tania coloca em discussão o ponto segundo (2-) da pauta, depois de uma breve discussão, colocado em votação e aprovado por todos a Associação passa a denominar-se por ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO CORREGO SENADOR, em seguida passamos a discutir o terceiro (3-) ponto de pauta, a alteração do estatuto que seguindo de referencia o modelo utilizado pelas Associações ligadas à Cenapruc, foram feitas as discussões e alterações conforme nossa realidade em observância a constituição, apos as alterações foi colocado em votação sem aprovado por todos, ficando a cargo do futuro Presidente, as providencias para registro. Após este a coordenadora coloca em discussão o quarto (4-) ponto da pauta, eleição e posse da nova diretoria e apresentada para compor como membros da diretoria: **Presidente:** TÂNIA LUCIA MIELKE CAMATTA, Brasileira, casada, residente no Córrego Senador, portadora do CPF nº 652.221.807-00; **Vice-Presidente:** JONACIR TAMANINI, Brasileiro, casado, residente no Córrego Piabas, portadora do CPF nº 342.554.867-00; **1ª Secretária:** MARIA ANA GATTI OLIARI, Brasileira, casada, residente no Córrego Senador, portadora do CPF nº 002.826.537-83; **Vice - secretária:** NICÉA VAGO TINELLI, Brasileira, casada, residente no Córrego Senador, portadora do CPF nº 093.641.467-21; **Tesoureiro:** ALDIR ZAMPROGNO, Brasileiro, casado, residente no Córrego senador, portador do CPF nº 575.838.467-49; **Vice-tesoureiro:** DALVA VIRGINIA GRAMILICH GARCIA, Brasileira, casada, residente no Córrego Senador, portadora do CPF nº 031.003.817-00; **Conselho Fiscal Titulares:** JOSE DARLI MENEZES, Brasileiro, casado, residente no Córrego senador, portador do CPF nº 721.985.597-49, RODRIGO MARGOTTO OLIARI, Brasileiro, solteiro, residente no Córrego Senador, portador do CPF nº 137.181.737-51 e GENICIO OLIARI, Brasileiro, casado, residente no Córrego Senador, portadora do CPF nº 216.255.497-68; e como **suplentes de Conselho Fiscal:** OLMERIS ANTONIO AUER, Brasileiro, casado, residente no Córrego Senador, portador do CPF nº 243.561.667-87, JOSE FILISMINO CARLINI, Brasileiro, casado, residente no Córrego Senador, portador do CPF nº 940.349.907-91 e DANIEL FERRARI, Brasileiro, solteiro, residente no Córrego Senador, portador do CPF nº 135.016.937-43; Colocado e votação ficam eleitos e com aplausos foram empossados. Não havendo mais nada a tratar a Presidente empossada encerrou a Assembléia, lavramos a presente ata, após, foi lida e aprovada e vai assinada por mim a secretária e pela Presidente.

Colatina-ES, 05 de outubro de 2010.

  
TÂNIA LUCIA MIELKE CAMATTA  
Presidente

  
MÁRIA ANA GATTI OLIARI  
Secretaria

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLATINA

Oficial e Tabelião: Dr. Moacyr Dalla Jr.

Substitutos: Dr. Bruno Brunow Dalla

Dr. Daniele Brunow Dalla Portu

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOA JURÍDICA

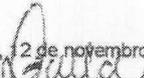
023960.WWR1306.03495

Apresentado em 12/11/2013 para Averbar.

Protocolo 1521 do Livro AI1

Averbação nº 1/569 do Livro AI

Colatina, ES, 12 de novembro de 2013

  
MOACYR DALLA JUNIOR

Oficial Tabelião





Lista de Chama da Reunião  
dia 05 de Outubro de 2010.

- 1 - Wellington Sabaini Garcia
- 2 - ANGÉLICA WITZ
- 3 - Alderico Geraldo Tinelli
- 4 - Milton Anterico Oliari
- 5 - Nicólcago Tinelli
- 6 - Maria Augusta Sabaini Garcia
- 7 - Maria Ana Gatti Oliari
- 8 - Marilde L. M. Oliari
- 9 - JOAOIM DE ABREU DA SILVA
- 10 - Aldir Lampreia
- 11 - Romualdo Tinelli
- 12 - Cleirio Terenzi
- 13 - Edna Luzimar Terenzi
- 14 - Ivanir José Lampreia
- 15 - José Darly Almeida
- 16 - Maria de Lourdes R. R. Almeida
- 17 - Adilio Lopes Martins
- 18 - Darly Carpati Garcia
- 19 - Dalva Helgenia Gramelich Garcia
- 20 - Genicio Oliari
- 21 - Maria Fátima Almeida
- 22 - Regina Eli. Costa Almeida
- 23 - Rogério Gomes da Silva

COLATINA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
CNPJ: 27.570.167/0001-44  
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, N.º 444 - CENTRO  
CAIXA POSTAL 61 - CEP 29700-010  
COLATINA - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE COLATINA - ES  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Adamastor Salvador, 219 - Centro - Colatina/ES - Tel.: (27) 3120-7720  
Gabiella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo - Oficial Titular



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICO** que a requerimento de pessoa interessada, e que revendo nesta data o **LIVRO Nº. A-I DE REGISTROS DAS PESSOAS JURÍDICAS - SOCIEDADES CIVIS**, a meu cargo existente neste Cartório, dele verifiquei -constar devidamente **REGISTRADO** sob o nº. 569 no Livro A-1 o **ESTATUTO SOCIAL**, da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS CORREGO SENADOR**, em 29 de dezembro de 1992, Averbação de Ata de alteração de denominação e eleição e posse de nova diretoria, sob nº.1 do registro nº. 569 e Estatuto sob nº. 2 do registro 569, em 13 de novembro de 2013; **DA SEDE:** Comunidade Rural de Corrego Senador, Colatina/ES. **DA DIRETORIA:** Presidente - Tania Lucia Mielke Camatta, brasileira, casada, residente no Corrego Senador, portadora do CPF nº. 652.221.807-00; Vice - Presidente - Jonacir Tamanini, brasileiro, casado, residente no Córrego Piabas, portador do CPF nº.342.554.867-00; 1ª Secretária - Maria Ana Gatti Oliari, brasileira, casada, residente em Corrego Senador, portadora do CPF nº.002.826.537-83; Vice - Secretaria: Nicéa Vago Tinelli, brasileira, casada, residente no Corrego Senador, portadora do CPF nº.093.641.467-21; Tesoureiro - Aldir Zamprogn, brasileiro, casado, residente no Corrego Senador, portador do CPF nº. 575.838.467-49; Vice - Tesoureiro - Dalva Virginia Gramilich Garcia, brasileira, casada, residente no Corrego Senador, portadora do CPF nº.031.003.817-00; Conselho Fiscal Titulares - Jose Darli Menezes, brasileiro, casado, residente no Corrego Senador, portador do CPF nº. 721.985.597-49; Rodrigo Margotto Oliari, brasileiro, solteiro, residente no Corrego Senador, portador do CPF nº.137.181.737-51; Genicio Oliari, brasileiro, casado, residente no Corrego Senador, portador do CPF nº.216.255.497-68; **DO MANDATO:** 2 anos, podendo ser reeleita; **DO OBJETIVO:** promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo; representar e defender o interesse dos moradores; defender os direitos da coletividade; zelar pela moralidade; desenvolver o espírito da colaboração com a Escola, Família e a coletividade; manter e estimular o intercambio com outros movimentos comunitários e outras comunidades rurais; entre outros. **DO PRAZO:** prazo de duração é por tempo indeterminado. **DO PRATRIMÔNIO:** constitui o patrimônio da Associação, as contribuições sociais, as doações, o fruto de suas iniciativas financeiras, os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzido, os aluguéis de imóveis e os juros bancários; **DO FORO:** Colatina/ES. E demais dados conforme documentos arquivados em Cartório.

O referido é verdade e dou fé. Colatina/ES, 15 de agosto de 2019. Protocolo nº 657. Total: R\$ 56,29  
Esta certidão tem validade de 30 dias.

Gabiella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo - Oficial

Selo digital: 023960.IKP1901.00461

Consulte a autenticidade no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Edison da Silva Júnior  
Substituto





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2024/0004146**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

#### **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES COR SENADOR E COR PIABAS**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.351.526/0001-63  
CORREGO SENADOR, Nº S/N , CORREGO SENADOR COLATINA - ES, CEP 29700-778

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20240004146

**Validade 90 dias**

Emitida Segunda-Feira, 04 de Março de 2024

Data de vencimento: **02/06/2024**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000292164

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.351.526/0001-63

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/03/2024**, válida até **02/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/03/2024.

Autenticação eletrônica: **0011.E43A.AB00.6E68**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS CORREGO SENADOR  
CNPJ: 36.351.526/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:03:24 do dia 29/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2024.

Código de controle da certidão: **7CF1.8859.DDA1.8032**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS CORREGO SENADOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.351.526/0001-63

Certidão nº: 14588571/2024

Expedição: 04/03/2024, às 07:52:09

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS CORREGO SENADOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.351.526/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR  
EMIÇÃO EXERCÍCIO 2023



DADOS DO IMÓVEL RURAL

|  |   |                                      |                              |  |   |                        |                     |
|--|---|--------------------------------------|------------------------------|--|---|------------------------|---------------------|
| CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL<br>502.049.054.232-8                              | DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL<br>SITIO PARAISO NOVO |                                      |                              |  |   |                        |                     |
| ÁREA TOTAL (ha)<br>6,5790  | CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA<br>Pequena Propriedade    |                                      |                              | DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO<br>03/07/2018 | ÁREA CERTIFICADA <sup>1</sup><br>0,0000 |                        |                     |
| INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL<br>CORREGO SENADOR - BOAPABA |   |                                      |                              | MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL<br>COLATINA               |   | UF<br>ES               |                     |
| MÓDULO RURAL (ha)<br>42,1933   | Nº MÓDULOS RURAIS<br>0,12                         | MÓDULO FISCAL (ha)<br>18,0000        | Nº MÓDULOS FISCAIS<br>0,3655 | FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)<br>2,00               |   |                        |                     |
| SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)                    |   |                                      |                              |  |   |                        |                     |
| UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO<br>ES/COLATINA                                  |   | DATA REGISTRO<br>04/06/2018          | CNS OU OFÍCIO<br>23960       | MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO<br>15911                        | REGISTRO<br>AV8                         | LIVRO OU FICHA<br>2-CD | ÁREA (ha)<br>6,5790 |
| ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)  |   |                                      |                              |  |   |                        |                     |
| REGISTRADA<br>6,5790   | POSSE A JUSTO TÍTULO<br>0,0000                    | POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO<br>0,0000 | ÁREA MEDIDA<br>-             |  |   |                        |                     |

DADOS DO DECLARANTE

|                                   |  |  |
|-----------------------------------|--|--|
| NOME<br>TANIA LUCIA MIELKE CAMATA |  | CPF/CNPJ<br>652.221.807-00                   |
| NACIONALIDADE<br>BRASILEIRA       |  | TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL<br>1 |

DADOS DOS TITULARES

|                            |                                   |  |                        |
|----------------------------|-----------------------------------|--|------------------------|
| CPF/CNPJ<br>652.221.807-00 | NOME<br>TANIA LUCIA MIELKE CAMATA | CONDIÇÃO<br>Proprietário Ou Posseso Individual | DETENÇÃO (%)<br>100,00 |
|----------------------------|-----------------------------------|--|------------------------|

DADOS DE CONTROLE

|                                  |                               |                                       |                                |
|----------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|
| DATA DE LANÇAMENTO<br>19/06/2023 | NÚMERO DO CCIR<br>58583977237 | DATA DE GERAÇÃO DO CCIR<br>19/09/2023 | DATA DE VENCIMENTO: **/**/**** |
|----------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

|                             |                                     |                        |               |               |                                |
|-----------------------------|-------------------------------------|------------------------|---------------|---------------|--------------------------------|
| DÉBITOS ANTERIORES<br>12,93 | TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS<br>5,15 | VALOR COBRADO<br>18,08 | MULTA<br>1,03 | JUROS<br>0,10 | VALOR TOTAL<br>*** QUITADO *** |
|-----------------------------|-------------------------------------|------------------------|---------------|---------------|--------------------------------|

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.  
2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.  
3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.  
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.  
3. AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.  
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEQUENTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/04, DECRETO LEI 1.989/92, LEI 4.594/64, DECRETO 55.591/65 E DECRETOS LEI 57/66.  
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.  
6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.  
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.  
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.  
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.  
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:  
A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;  
B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;  
O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2020-S4G2F

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0545/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Mario Stella Cassa Louzada**, brasileiro, RG: 755.116 SPTC-ES, CPF: 938.713.767-87, residente na Localidade de Vila Esperança, s/n, Área Rural – Vargem Alta/ES – CEP: 29295-000, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.729/0001-74, com sede na Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-060, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, RG 347.816 SSP-ES, CPF: 493.782.447-34, residente na Rua José Gatti, nº 8890, Apto 201, Marista, Cep: 29.707-087, no município de Colatina/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2020-S4G2F**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

*01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo c/ capacidade aproximada de 80 sacos, Marca/Modelo: Palini & Alves, PA-SR/7.6 - Monofásico, Série nº 20261, Nota Fiscal nº 0397, Estado de Conservação Ótimo.*

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\***

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\***

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Prefeito do Município de Colatina/ES.

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RECEBEMOS DE PAMAX COM.DE PRODUTOS METALÚRGICO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO

NF-e

Nº 000397

SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



PAMAX COM. DE PRODUTOS METALÚRGICO LTDA  
RUA RACHID ELIAS SOBRINHO 100  
JARDIM MONTE ALEGRE II SP 13990-000  
19 3651-2183 19 3651-3880

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1  
1 - SAÍDA

Nº 000397  
SÉRIE: 1 FL- 1/1



CHAVE DE ACESSO

3522 0506 0214 6500 0105 5500 1000 0003 9712 6093 8600

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-E  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PROD. ESTAB. DEST. A NÃO CONTRIB.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135220641895944 17/05/2022 13:14:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

530087270110

CNPJ

06.021.465/0001-05

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL

SEC. EST. AGRICULTURA. ABASTEC. AQUIC E PESCA - SEAG ES

CNPJ / CPF

27.080.555/0001-47

DATA DA EMISSÃO

17/05/2022

ENDEREÇO

RUA - RAIMUNDO NONATO,116 -

BAIRRO / DISTRITO

BAIRRO - FORTE SAO JOAO

CEP

29017-160

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

17/05/2022

MUNICÍPIO

Vitória

UF

ES

FONE / FAX

(27)3132-1460

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

13:09

**CALCULO DO IMPOSTO**

|                         |                 |                                      |                            |                          |
|-------------------------|-----------------|--------------------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CALCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS   | BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 0,00                    | 0,00            | 0,00                                 | 0,00                       | 63.000,00                |
| VALOR DO FRETE          | VALOR DO SEGURO | DESCONTO                             | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI             |
| 0,00                    | 0,00            | 0,00                                 | 0,00                       | 0,00                     |
|                         |                 |                                      |                            | VALOR TOTAL DA NOTA      |
|                         |                 |                                      |                            | 63.000,00                |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

|                                     |  |             |                    |            |                |
|-------------------------------------|--|-------------|--------------------|------------|----------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL                 | FRETE POR CONTA                        | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEICULO   | UF         | CNPJ / CPF     |
| OTAVIO SILVA DA ROCHA               | 0 - Frete por conta do Remetente (CIF) |             |                    | ES         | 137.059.327-99 |
| ENDEREÇO                            | MUNICÍPIO                              | UF          | INSCRIÇÃO ESTADUAL |            |                |
| CORREGO DOM PEDRO 030093 ZONA RURAL | Rio Bananal                            | ES          | ISENTO             |            |                |
| QUANTIDADE                          | ESPÉCIE                                | MARCA       | NUMERAÇÃO          | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO   |
| 0                                   |  |             |                    | 0          | 0              |

**FATURA/DUPLICATA**

|             |            |
|-------------|------------|
| Número:     | 001        |
| Vencimento: | 01/06/2022 |
| Valor:      | 63.000,00  |

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

| COD. PROD.   | DESCRIÇÃO DO PRODUTOS / SERVIÇOS   | NCM / SH | CST  | CFOP | UNID | QUANTIDADE | V. UNITÁRIO | V. TOTAL  | BC ICMS | V. ICMS | ALQ. ICMS | V. IPI | ALQ. IPI |
|--------------|--|----------|------|------|------|------------|-------------|-----------|---------|---------|-----------|--------|----------|
| 01.001.096.0 | SECADOR CILÍNDRICO ROTATIVO, MODELO PASR/7.6, COM CAPACIDADE PARA 7.600 LITROS | 84193400 | 0102 | 6107 | UN   | 1,00       | 63.000,00   | 63.000,00 | 0,00    | 0,00    | 0,00      | 0,00   | 0,00     |

**DADOS DO ISSQN**

|                     |                          |                          |                |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 110370              | 0,00                     | 0,00                     | 0,00           |

**DADOS ADICIONAIS**

|   |                    |
|---|--------------------|
| <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>INFORMAMOS O N. DA CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL - AG. 3362-6 C/C: 5700-2.LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2021. ARP N.. 029/2021,CONTRATO N.0814/2021, PROCESSO LICITATÓRIO N. 2020-6DPXX, PROCESSO ATENDIDO N. 2020-S4G2FSÉRIE N 20261, MOTOR MONOFÁSICO"PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ,CONTATO: RAPAHEL GUIMARÃES - SEC. DE AGRICULTURA.TELEFONE: (27) 3177-7059/3177-7087 ".</p> | RESERVADO AO FISCO |
|---|--------------------|



PAMAX COM.DE PRODUTOS METALÚ  
RUA - RACHID ELIAS SOBRINHO 100 JARDIM - MONTE ALEGRE II  
Espírito Santo do Pinhal SP CEP: 13990-000  
TEL: (19)3651-2183

## CC-e Carta de Correção Eletrônica

CHAVE DE ACESSO

35220506021465000105550010000003971260938600



INSCRIÇÃO ESTADUAL  
530087270110

CNPJ  
06.021.465/0001-05

SÉRIE  
1

NÚMERO DA NF-e  
397

PROTOCOLO  
135220641895944

### DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL  
SEC. EST. AGRICULTURA. ABASTEC. AQUIC E PESCA - SEAG ES

CNPJ  
27.080.555/0001-47

DATA DA EMISSÃO  
17/05/2022 13:14:0

ENDEREÇO  
RUA - RAIMUNDO NONATO 116

27.080.555/0001-47  
BAIRRO - FORTE SAO JOAO

CEP  
29017-160

MUNICÍPIO  
Vitória

FONE / FAX  
(27)3132-1460

UF  
ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

### CONDIÇÃO DE USO

A Carta de Correção é disciplinada pelo § 1º-A do art. 7º do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída.

### EVENTOS / CORREÇÕES

DATA DO REGISTRO  
24/05/2022 13:09:30

NÚMERO DO PROTOCOLO  
135220675366290

ACRESCENTAMOS EM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A INFORMAÇÃO CONVENIO N 902464 2020



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO   |                        |                                     |   |                           |       |       |  | N.º: 0420/2022        |                  |
|--|------------------------|-------------------------------------|---|---------------------------|-------|-------|--|-----------------------|------------------|
| ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA,<br>ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.   |                        |                                     |   |                           |       |       | SETOR: PATRIMÔNIO  |                       |                  |
| <b>TERMO:</b><br>DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): <b>JOÃO GUERINO BALESTRASSI</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL</b><br>MUNICÍPIO: <b>COLATINA</b> , PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO. |                        |                                     |   |                           |       |       |  |                       |                  |
| SUBITEM  | ESPECIFICAÇÃO          |                                     |   |                           |       |       |  | ESTADO DE CONSERVAÇÃO | VALOR            |
|  | ESPÉCIE                | TIPO                                | MARCA   | MODELO                    | SÉRIE | PLACA | CHASSIS  |                       |                  |
| 40-52  | SECADOR C/<br>ELEVADOR | DE CAFÉ - 80SC -<br>APROXIMADAMENTE | PALINI & ALVES  | PA-SR/7,6 -<br>MONOFÁSICO | 20261 |       |  | ÓTIMO                 | 63.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b>   |                        |                                     |   |                           |       |       |  |                       | <b>63.000,00</b> |
| AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**<br>EM: ___/___/2022  |                        |                                     | ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**<br>EM: ___/___/2022 |                           |       |       | RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**<br>EM: ___/___/2022 |                       |                  |

**OBSERVAÇÃO:**  
CD. 0545/2022.



Vitória (ES), quinta-feira, 02 de Junho de 2022.

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0543/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2021-N154W.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de São Domingos do Norte, CNPJ/MF: 36.350.312/0001-72.**OBJETO:** 01 (um) Secador de Café 120sc monofásico. Valor Total: R\$ 73.000,00

Vitória, 01 de junho de 2022

**Mario Stella Cassa Louzada**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 862725****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0544/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2021-MKBJM.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Baixo Guandu, CNPJ/MF: 27.165.737/0001-10.**OBJETO:** 01 (um) Secador de Café 100sc Monofásico. Valor Total: R\$ 72.000,00

Vitória, 01 de junho de 2022

**Mario Stella Cassa Louzada**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 862731****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0545/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2020-S4G2F.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Colatina, CNPJ/MF: 27.165.729/0001-74.**OBJETO:** 01 (um) Secador de Café 80sc Monofásico. Valor Total: R\$ 63.000,00

Vitória, 01 de junho de 2022

**Mario Stella Cassa Louzada**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 862741****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0546/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2020-KOKWH.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Pancas, CNPJ/MF: 27.174.150/0001-78.**OBJETO:** 01 (um) Secador de Café 120sc Trifásico. Valor Total: R\$ 73.000,00

Vitória, 01 de junho de 2022

**Mario Stella Cassa Louzada**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 862752****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0549/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2021-2GR2H.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Barra de São Francisco, CNPJ/MF: 27.165.745/0001-67.**OBJETO:** 01 (um) Secador de Café 100sc Trifásico. Valor Total: R\$ 72.000,00

Vitória, 01 de junho de 2022

**Mario Stella Cassa Louzada**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 862762****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0550/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2022-HP410.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Águia Branca, CNPJ/MF: 31.796.584/0001-87.**OBJETO:** 01 (um) Secador de Café 120sc Monofásico. Valor Total: R\$ 73.000,00

Vitória, 01 de junho de 2022

**Mario Stella Cassa Louzada**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 862774****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0552/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2021-MG956.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Afonso Cláudio, CNPJ/MF: 27.165.562/0001-41.**OBJETO:** 01 (uma) Centrífuga para Quadros de Colméia de Acionamento Elétrico.

Valor Total: R\$ 8.020,00

Vitória, 01 de junho de 2022

**Mario Stella Cassa Louzada**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 862781****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0553/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2021-05192.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Muniz Freire, CNPJ/MF: 27.165.687/0001-71.**OBJETO:** 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante Hidráulica.

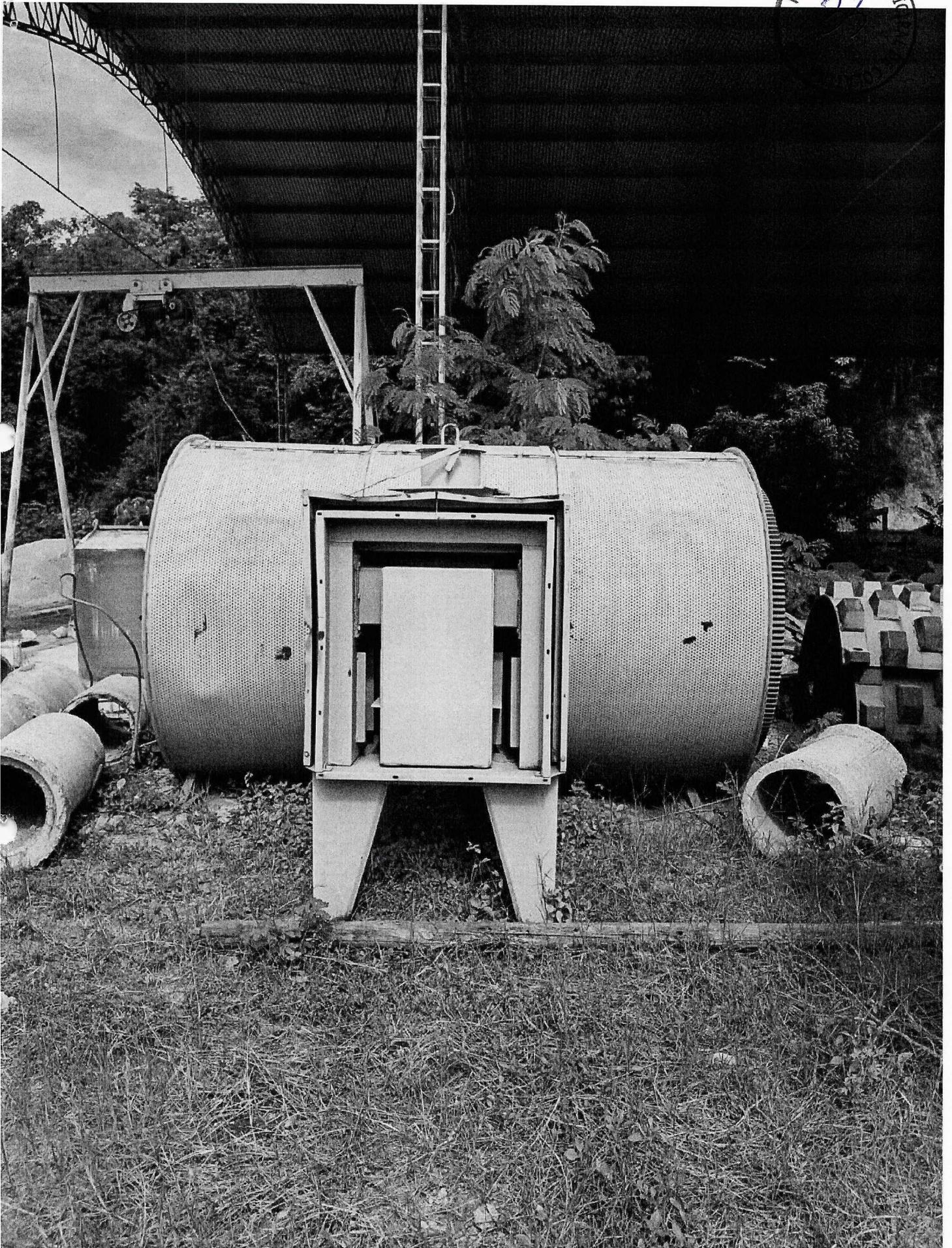
Valor Total: R\$ 24.062,00

Vitória, 01 de junho de 2022

**Mario Stella Cassa Louzada**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 862787****Contrato de Doação com Encargos nº 557/2022****Processo nº 2022-FM94C****Doador:** Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.**Donatário:** Vila Pavão - ES.**Objeto:** Doação de 4.030,96 m<sup>2</sup> de blocos de concreto e 1.887,55 m de meios fios.**Valor total:** R\$ 310.076,99.



**DESPACHO – DISTRIBUIÇÃO**

**Processo Administrativo n.º:** 005065/2024;

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso de bem móvel, através de Contrato de cessão, destinado à Associação dos Rurais Córrego Senador.

Considerando o Decreto nº 23.157/2019 que estabeleceu as adequações na Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Município (PGM); a Lei Complementar Municipal nº 128/2022 a qual reorganiza e aprova a nova estrutura da Administração Pública deste Município, estabelecendo funções para os diversos cargos constantes na referida L.C, inclusive para o cargo de Diretor Jurídico.

Tendo em mente os encargos do Diretor Jurídico desta Procuradoria-Geral que, dentre os quais, cabe organizar e coordenar as atividades do gabinete do Procurador, em especial o trâmite de processos administrativos, dentre outras funções, bem como executar as atividades que lhe são atribuídas, compete a este Diretor Jurídico a distribuição interna dos processos administrativos que dão entrada nesta PGM.

Assim sendo, estando os setores organizados e definidos conforme critérios de especialização por matéria, atendendo às atribuições do cargo de Consultor Jurídico definidas pela Lei Complementar nº 129/2022, **promovo a distribuição dos autos ao Dr. Douglas Ferreira da Cruz, Consultor Jurídico**, para ciência, análise e emissão de Parecer Jurídico, se entender pertinente.

Colatina/ES, 14 de março de 2024.



**Fabiano dos Santos Costa**  
Diretor Jurídico



PARECER

**Processo n°:** 005065/2024.  
**Requerente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.  
**Assunto:** MINUTA DE PROJETO DE LEI E CONTRATO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL.

Relatório

Vieram-me os autos para análise de Minuta de Projeto de Lei e Minuta do Contrato de Cessão de Uso e Anexo I, entre o Município de Colatina-ES e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS CÓRREGO SENADOR, que autoriza a Cessão de Uso de: 01 secador de café Cilindrico Rotativo, Palini & Alves - PA-SR/7.6 - 80 sacos - Monofásico, Série n° 20261, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

A concessão pretendida tem como finalidade de desenvolver serviço de secagem de grão de café com a intuito de melhorar a qualidade do produto, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados, proporcionando o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida do agricultor do município.

Informa que bem foi adquirido com recursos da SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, e doados ao Município de Colatina-ES, através do Contrato de Doação n° 545/2022. Fls. 27/28



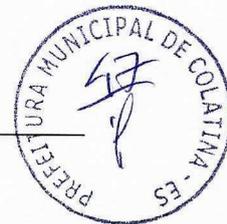
Desse modo, consta no processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria até a presente data 41 páginas devidamente numeradas, assim, de relevante para a apreciação jurídica submetida à análise há: requerimento de cessão de uso - SEDIR-ES (fls. 02); minuta de contrato de concessão de uso e anexo I (fls. 03/08); documentos de regularidade da instituição (fls. 09); estatuto social da Associação de Produtores do Córrego Senador (fls. 10/20); certidões negativas (fls. 21/24) minuta do projeto de lei (fls. 36); minuta do contrato de cessão e Anexo I (fls. 37/42).

É breve o relatório, passo a opinar.

## 2. DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

De início, cumpre salientar que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos legais da solicitação, ou seja, legalidade da cessão de uso de bem público a favor da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS CÓRREGO SENADOR, bem como a análise da possibilidade da formalização de tal contratação.

A concessão pretendida tem como finalidade de desenvolver serviço de secagem de grão de café com a intuito de melhorar a qualidade do produto, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados, proporcionando o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida do agricultor do município.



Portanto, cabe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, desconsiderando o ponto de vista econômico-financeiro da contratação, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábeis ou administrativos.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De modo inicial, o Estado possui o poder-dever de gerir os bens que integram o seu patrimônio, zelando por sua guarda, conservação e cuidado, sob pena de responsabilização pela deterioração indevida.

Ademais, em razão do princípio da eficiência, com previsão expressa no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, não se admite que o gestor, por inércia administrativa, fique acumulando gastos com conservação, não garantindo a fruição econômica do bem, assim é imprescindível que o administrador busque outra medida que resguarde o interesse público. Dessa forma, uma alternativa para o uso eficiente dos bens é sua cessão a outras instituições.

Isto posto, é oportuno expor o conceito de eficiência. Nesse sentido, o professor Matheus Carvalho esclarece:

**Este princípio se tornou expresso com o advento da EC 19/98. Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos, uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores resultados práticos e menos desperdício, nas**



**atividades estatais, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso.**

(CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. P. 78).

Pois bem. Os bens públicos podem ter seu uso privativo outorgado provisoriamente a particulares, de forma precária, sempre pautado na conveniência e oportunidade da solicitação, eis que se trata de ato administrativo discricionário.

Tal proceder é o que se denomina uso anormal dos bens públicos. A doutrina elenca algumas formas dessa utilização, as mais comuns são a autorização, permissão, concessão e cessão de uso.

Dessa forma, a autorização de uso é ato discricionário, precário, independe de licitação, e é concedida eminentemente no interesse particular, já a permissão de uso, também é ato discricionário e precário, todavia, depende de prévia licitação, sendo concedida com base no interesse público preponderante. Há doutrinadores que entendem que a diferença entre as duas é que na permissão o uso é mais duradouro.

Por sua vez, a concessão de uso é contrato administrativo, utilizado para situações mais perenes e que demandam um maior investimento financeiro por parte do particular, não é precária, pois tem natureza contratual, possui termo certo e deve ser licitada.

Já o instituto da cessão de uso de bem público, consiste nos casos em que o Poder Público consente no uso gratuito por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza o interesse público, assim, a diferença da cessão para as outras formas de utilização é fato de que esta se fundamenta no



benefício da coletividade e geralmente é realizada entre órgãos públicos, entretanto, também é permitido seu uso para entidades privadas.

Nesse sentido, vale trazer à baila os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, como transcrevo:

**A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas.** Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. Alguns autores limitam a cessão de uso às entidades públicas. **Outros a admitem para entidades da Administração Indireta.** Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. Citamos, como exemplo, a cessão de uso de sala, situada em prédio público, que o Estado faz a uma associação de servidores. Ou a entidade beneficente de assistência social. Aliás, tais casos não são raros na Administração. O que nos parece importante é que tais casos sejam restritos a esse tipo de cessionários, impedindo-se que o benefício do uso seja carreado a pessoas com intuito lucrativo. (...)

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos.

(FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 24ª edição, p 894/895. dez. 2011).



Desse modo, no caso posto à análise, a cessão será realizada a favor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CÓRREGO SENADOR. Aliás, nos termos do seu Estatuto Social, a instituição "[...] tem por objetivo promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo [...]" (art. 4º - fls. 10).

Assim, o uso do bem em questão se baseará no benefício a certa coletividade, além de que, é nítido o interesse público na cessão.

Por outro lado, mesmo que a associação tenha uma finalidade não lucrativa, é imprescindível que haja a comprovação da sua regularidade jurídica, fato comprovado, conforme o estatuto social (fls. 10/20) e documentação da eleição dos atuais representantes (fls. 10/20), na forma do art. 66 da Lei n.º 14.133/2021.

Demais, é essencial a prova da regularidade fiscal e trabalhista da instituição (art. 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021), conforme consta nos autos (fls. 21/24).

Insta ressaltar ainda, que nos termos do art. 76, I, alínea "b" da Lei n.º 14.133/2021 é permitido a doação do bem público, por uma questão interpretativa também é permitida a cessão, sobretudo, à luz da expressão latina "*a maiori, ad minus*", eis que prevalece no direito a máxima de "*quem pode o mais, pode o menos*".

Por isso, acerta a minuta ao prever a possibilidade de reversão do bem em caso de desvio do objetivo público (Cláusula



Oitava - Do Inadimplemento - fls. 40) aplicando por analogia o art. 76, §6º da Lei nº 14.133/2021.

Em remate, vale ressaltar, que como no caso em apreço a cessão é para outra entidade, é necessário que passe pelo crivo do Poder Legislativo. Além disso, o art. 54, inciso V da Lei Orgânica do Município de Colatina dispõe o seguinte:

Artigo 54 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:  
(...)

**V - Bens do domínio do Município;** (grifos no original)

Portanto, a presente cessão é compatível com a gestão eficiente dos bens públicos, sobretudo em virtude de trazer benefícios a coletividade e é dotada de interesse público, todavia, carece de outorga do Legislativo.

#### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pela **possibilidade jurídica** da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 (dez) anos, a favor da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CÓRREGO SENADOR**, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, V da Lei Orgânica do Município de Colatina.

É o que entendo, salvo melhor juízo.

Douglas Ferreira da Cruz  
Consultor Jurídico  
OAB-ES nº 19.770



Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Doutor  
Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 15 de Março de 2024.

  
**DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ**  
**CONSULTOR JURÍDICO**  
**OAB/ES N° 19.770**

## RATIFICAÇÃO

**Processo Administrativo n.:** 005065/2024;

**Origem:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

**Assunto:** Minuta de Projeto de Lei e contrato de cessão de bem móvel.

Os autos deste caderno processual foram remetidos a este órgão jurídico para análise de minuta de Projeto de Lei e Minuta do contrato de cessão de uso e anexo I, entre o Município de Colatina-ES e Associação de Produtores Rurais Córrego Senador, que autoriza a Cessão de uso de: 01 secador de café cilíndrico rotativo, Palini & Alves – PA-SR/7.6 – 80 sacos – Monofásico, Seré nº 20261, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Com a distribuição do processo ao Consultor, Dr. Douglas Ferreira da Cruz (fls. 44), este proferiu Parecer Jurídico às fls. 45/52 acerca da documentação dos autos, onde opina pela "*possibilidade jurídica da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 (dez) anos, a favor da Associação de Produtores de Córrego Senador, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, V da Lei Orgânica do Município de Colatina*".

Isto posto, **RATIFICO** o citado documento jurídico e remeto os autos à **Secretaria Municipal de Governo** para deliberação do Chefe do Poder Executivo

Colatina/ES, 18 de março de 2024.

  
Guilherme de Castro Pereira  
Procurador-Geral Adjunto  
OAB/MG 154.693

<sup>1</sup> **Art. 54.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

V - Bens do domínio do Município.



DECISÃO

PROCESSO = 0050665/2024.

Origem – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural.  
Assunto – Análise de Projeto de Lei – Cessão de uso de Bens Móveis.

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, que “**Autoriza a cessão de uso de bem móvel, através de Contrato de cessão, destinado à Associação de Produtores Rurais Córrego Senador**”.

Compulsando os autos, observa-se à fl. 45-52 parecer jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pela possibilidade jurídica da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 anos, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CÓRREGO SENADOR**, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, V, da Lei Orgânica do Município de Colatina.

À fl. 53 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Adjunto, Dr. Guilherme de Castro Pereira, ratificando o supramencionado parecer em todos os termos.

Assim, ante o exposto e tudo que mais consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** o envio do projeto de Lei em comento à Câmara Municipal de Colatina.

Ao Expediente do Gabinete para providências de praxe, devendo realizar as retificações apontadas pelo Douto parecerista.

Diligencie-se.

Colatina/ES, 19 de março de 2024.

  
JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
Prefeito